



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 9 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário.
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 01, 06, 09

[Assinatura]
SEC. CHEFE DE GABINETE

**LEI Nº 538/09
DE 01 DE JUNHO DE 2009**

Autoriza o Executivo Municipal
conceder subvenção social à
**Liga Barrense de Desportos
de Barra dos Coqueiros** e dá
outras providências.

**GILSON DOS ANJOS SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS, SERGIPE.**

**FAÇO SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA
MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder
subvenção social, à Liga Barrense de Desportos, no valor de R\$ 36.000,00
(trinta e seis mil reais), conforme previsão constante do Orçamento do
corrente exercício.**

**Parágrafo único - A subvenção social de que trata o caput
deste artigo será repassada em 09 (nove) parcelas, após a aprovação pela
Câmara de Vereadores da presente Lei.**

**Art. 2º - A concessão de subvenção social de que trata o
artigo anterior, poderá ser utilizada para pagamento das despesas de
manutenção, custeios de viagens representando a Liga Barrense e/ou no
Campeonato Municipal de Futebol Amador de 2009.**

**Parágrafo único - Todas as despesas deverão ser
anexadas a um dossiê de prestação de contas, que deverá ser entregue na
Secretaria Municipal de Finanças, sob pena de cancelamento dos repasses.**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

L. Nº 001/2009
C. P. Nº 001/2009
de 01/06/09
CIVIL
MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
01.06.09
Gilson


Art. 3º - A Liga Barrense de Desportos deverá prestar contas da subvenção social recebida, ao município, dentro do prazo de 60 (sessenta dias), a contar do recebimento da subvenção.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão através do crédito especial no montante de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão retroagidos a 01/03/2009.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE,
em 01 de junho de 2009.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal